

0. Aspectos Gerais

O objectivo do presente documento é descrever os canais ou vias de execução que são aplicados pelo Deutsche Bank AG - Sucursal em Portugal (o “Banco”) na execução de ordens dos seus clientes sobre todo o tipo de instrumentos financeiros por considerar que os mesmos permitem obter, regra geral e de forma sistemática, o melhor resultado para o cliente sobre o tipo de instrumentos financeiros em causa.

Será necessário receber o consentimento do cliente para a aplicação da presente política com carácter prévio à execução de qualquer ordem que a tenha por base.

Com carácter geral, entender-se-á que o cliente tenha prestado tacitamente o seu consentimento à presente política de melhor execução se, tendo sido posta à sua disposição com carácter prévio, este venha a solicitar a execução de uma ordem.

Não obstante o referido no parágrafo anterior, será necessário obter o consentimento prévio e expresso do cliente quando as ordens venham a ser executadas fora de um mercado regulamentado ou sistema multilateral de negociação. Uma vez obtido o consentimento expresso, este entender-se-á como uma forma de acordo geral para todas as ordens executadas à margem desses mercados.

O Banco porá em prática as medidas necessárias para poder controlar o cumprimento da presente política de melhor execução e demonstrar o seu cumprimento se o cliente, no exercício do direito que a legislação vigente lhe confere, assim o solicitar.

1. Âmbito de Aplicação

A presente política de melhor execução será aplicável na transmissão e/ou execução de ordens de compra e venda de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de clientes profissionais e de retalho.

O Banco aplicará também a presente política na execução de ordens de compra e venda de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros que resultem do cumprimento das suas obrigações ao abrigo de um contrato de gestão discricionária.

2. Bases da Transmissão e/ou Execução

Consoante o caso, ao transmitir e/ou executar ordens sobre valores mobiliários ou instrumentos financeiros por conta dos seus clientes, o Banco poderá:

- (i) actuar em nome e representação dos seus clientes executando as ordens nos vários canais ou vias de execução (mercado de valores, sistemas multilaterais de negociação) que detalhamos no Preçário do Banco;
- (ii) transmitir as ordens para sua execução por outras empresas de serviços de investimento ou entidades de crédito que, actuando em seu próprio nome e representação, servem como contrapartida das ditas ordens (actuam como contraparte própria);
- (iii) actuar ele próprio como contraparte do cliente ao adquirir ou vender os valores mobiliários e outros instrumentos financeiros contra os seus próprios livros.

Nesta definição de políticas de execução, o Banco procurou detalhar os canais ou vias de execução para a maior parte dos valores mobiliários e instrumentos financeiros. No entanto, na impossibilidade de abranger todos e cada um dos valores mobiliários e instrumentos financeiros existentes, o Banco optou por recolher as instruções expressas do cliente nos pressupostos em que foram criados os procedimentos.

3. Factores de Execução

Sem prejuízo do estabelecido no ponto 5. seguinte para os pressupostos de execução de ordens através de terceiros, a política de melhor execução do Banco está baseada nos seguintes factores:

- (i) o preço do instrumento financeiro (incluindo os custos de execução associados),
- (ii) a rapidez e a probabilidade na execução,
- (iii) a rapidez e a probabilidade na liquidação,
- (iv) o volume da ordem,
- (v) o âmbito e a natureza da operação, e
- (vi) qualquer outro elemento relevante para a execução da ordem.

O Banco tomará em consideração outros critérios como as condições de mercado ou a segurança do processo.

No entanto, com carácter geral e dado que a maior parte dos valores mobiliários e instrumentos financeiros são sensíveis a variações de preço (de modo que uma tendência negativa no preço pode não ser prevista até ao momento de execução da ordem), o Banco dará prioridade às vias de execução onde a ordem possa ser executada no mais curto período de tempo.

Advertência: No caso em que o cliente dá instruções específicas sobre como deve ser tratada a sua ordem, estas prevalecerão sobre a presente política de melhor execução. O anterior implica que, nesses casos, o Banco não aplicará a presente política de melhor execução, executando a ordem de acordo com as instruções específicas do cliente, podendo não ser conseguido o melhor resultado na execução.

Entender-se-á que o cliente deu ao Banco instruções específicas nos casos em que a transacção se refira a produtos realizados à medida do cliente (tailor made), produtos únicos ou produtos que apenas possam ser transaccionados OTC.

(i) Cliente de retalho

No caso de clientes de retalho, abrangidos pelo mais elevado nível de protecção da DMIF, o Banco assumirá que o melhor resultado possível deve medir-se em termos de preço total composto pelo preço do valor mobiliário / instrumento financeiro acrescido dos custos de execução (que incluirão todos os gastos do cliente que estejam directamente relacionados com a execução da ordem, incluindo os custos de execução, compensação, liquidação e outros custos pagos a terceiros).

Se for considerado necessário, o banco poderá tomar em consideração outros factores como a rapidez de execução, o tamanho e a probabilidade de execução e liquidação.

(ii) Cliente profissional

O Banco ponderará discricionariamente os factores de execução anteriormente expressos para dar cumprimento à presente política de melhor execução tomando em consideração as características do cliente, da ordem e do valor mobiliários / instrumento financeiro.

4. Excepções

(a) Instrumentos financeiros com um único canal de execução.

Alguns instrumentos financeiros contam com um único canal de execução (por exemplo os Fundos de Investimento). Nestes casos o Banco canalizará por este canal todas as transacções, entendendo-se cumpridas as obrigações de melhor execução em relação a estes valores mobiliários / instrumentos financeiros.

(b) Operações a preço fechado

Os princípios de melhor execução de ordens que na presente política se descrevem serão unicamente aplicáveis de modo parcial nos casos em que o cliente e o banco:

- tenham acordado a compra/venda de um determinado instrumento financeiro a um preço fechado em momento anterior à execução da transacção, ou
- tenham chegado a acordo para a base de cálculo desse preço de modo a que seja previamente determinável.

Nestes casos, as obrigações de ambas as partes serão regidas pelos termos fechados em momento anterior à transacção.

Neste tipo de operações a preço fechado entende-se que o Banco cumpre com as suas obrigações de melhor execução se o preço oferecido ao cliente pelo valor mobiliário / instrumento financeiro em causa se encontra ao nível do valor de mercado.

(c) Circunstâncias excepcionais de mercado

O Banco conta com um plano de contingência com o objectivo de minimizar o impacto que as circunstâncias excepcionais de mercado ou a interrupção deste ou dos sistemas possa vir a ter nas suas operações.

No entanto, no caso de algum dos pressupostos anteriores tornar pouco aconselhável o uso das políticas de melhor execução, o Banco não ficará obrigado aos mesmos, se bem que deverá actuar sempre de acordo com o interesse do cliente.

(d) Novos canais de execução

O Banco não incluirá dentro da sua política de execução e não executará ordens através de novos canais ou vias de execução que possam surgir no período compreendido entre as revisões anuais, a não ser que se obtenha uma melhoria substancial das condições de transacção com tal acção, tendo de se provar facilmente e sem dúvidas a sua capacidade para obter essas mesmas condições de forma sistemática.

5. Execução por terceiros. Actuação como Intermediário

5.1. Deutsche Bank AG - Sucursal em Portugal, só transmitirá ordens para execução por outras entidades com prévia acreditação por parte destas como contraparte elegível e aprovada, com comprovação de que esta aplica os regimes estabelecidos pela DMIF e com garantia de que é seguida a sua política de melhor execução nas ordens remetidas pelo Deutsche Bank AG - Sucursal em Portugal.

5.2. O Deutsche Bank AG (“DBAG”) é a entidade utilizada preferencialmente no que toca à transmissão para execução de ordens dadas pelos clientes do Banco, permitindo a sua execução com celeridade em qualquer uma das bolsas mundiais. Na impossibilidade de utilização do DBAG para a realização de uma transacção nas melhores condições, poder-se-á utilizar as duas outras instituições infra referidas:

- Banco Espírito Santo de Investimento SA
- Luso Partners Sociedade Corretora, S.A.
- Intermoney Portugal SFC

O Deutsche Bank AG - Sucursal em Portugal considera que os ditos intermediários permitem obter de forma sistemática um resultado que é ao menos tão favorável como o que se conseguiria com recurso a intermediários ou mercados alternativos (medido em termos de custo/benefício líquido no caso de clientes de retalho). Desta forma, as sinergias existentes com o uso de outras entidades do grupo permitem incrementar a rapidez e probabilidade da execução.

5.3. O Deutsche Bank AG - Sucursal em Portugal poderá optar por cruzar as ordens recebidas de clientes ou por actuar como contraparte (carteira própria) dos seus clientes na execução das ordens recebidas sobre determinados valores mobiliários / instrumentos financeiros, adquirindo ou vendendo por conta própria sempre e quando (i) se verificarem os pressupostos reconhecidos no ponto 0. anterior e (ii) não exista conflito de interesses na prossecução dessa forma de transacção.

6. Revisão da Política de Execução nas Melhores Condições

O Banco assegurará a aplicação e revisão da presente política tendo em conta os inputs das diversas áreas de negócio e do input das áreas de produto. Esta política será revista, no mínimo, uma vez por ano e sempre que o Banco tenha consciência de que se tenha produzido uma modificação substancial que impeça o seu cumprimento (no que diz respeito a um ou mais valores mobiliários / instrumentos financeiros) à obrigação de obter a melhor execução para o cliente com um carácter sistemático.

Se como resultado do dito processo de revisão for necessário realizar modificações materiais à política de melhor execução, estas serão aprovadas pela direcção e comunicadas da seguinte forma:

- a) mediante difusão na página de internet do Deutsche Bank AG - Sucursal em Portugal, nos casos em que para os cliente em causa se cumpram todos os requisitos para o efeito.
- b) por escrito, em antecipação à entrada em vigor das novas políticas.

A política de melhor execução vigente em cada momento estará disponível para os clientes em www.deutsche-bank.pt e por solicitação em qualquer canal de atendimento ao cliente.

7. Particularidades em Função do tipo de Valor Mobiliário / Instrumento Financeiro em causa

Abaixo detalhamos as particularidades da política de melhor execução para cada um dos valores mobiliários / instrumentos financeiros.

7.1. Acções

O Banco canalizará as ordens deste tipo de valores mobiliários / instrumentos financeiros recebidas dos seus clientes para o Deutsche Bank AG, entidade com a qual tem conexão on-line.

Os mercados aos quais o Deutsche Bank AG - Sucursal em Portugal dá acesso aos seus clientes encontram-se descritos no Preçário. Nestes mercados está garantida a conectividade, e considera-se que se pode obter o melhor resultado para o cliente ao nível de rapidez, liquidez e custo.

Para ordens de compra, o cliente poderá eleger qualquer dos mercados constantes do Preçário, comprometendo-se o Banco a executar as ordens de acordo com as instruções específicas recebidas por parte do cliente, prevalecendo estas sobre a presente política de melhor execução, nos termos do ponto 0.

Nas ordens de venda, a ordem será dirigida:

- (a) se não existirem instruções expressas por parte do cliente, ao mercado onde a acção foi adquirida, por considerar que este supõe o melhor mercado de execução atendendo aos factores expostos na presente política.
- (b) a outro mercado caso seja indicado pelo cliente e seja possível ao banco essa execução.

Qualquer execução em mercado não previsto em preçário terá de ser objecto de análise prévia, devendo ser efectuado o due diligence para a política de melhor execução. Caso se opte pela inclusão deste mercado na lista de mercados elegíveis, o mesmo deve passar a constar imediatamente do Preçário em vigor.

Ao preço de execução acrescem os custos de transacção constantes no Preçário em vigor.

7.2. Obrigações (governamentais e empresariais)

O Deutsche Bank AG - Sucursal em Portugal, nas operações de compra e/ou venda deste tipo de valores mobiliários / instrumentos financeiros que transaccionam por norma em OTC (dívida pública, privada, nacional, internacional e em preferenciais), actuará segundo o princípio de "fair market value". Este princípio consiste em providenciar um preço próximo daquele que vigora no mercado (Bloomberg) no momento da cotação.

Nas transacções efectuadas com o Deutsche Bank AG – Sucursal em Portugal como contraparte (carteira própria), a transacção com o cliente é executada ao "fair market value".

Nas transacções efectuadas a preço fechado, aplicam-se os pressupostos descritos no ponto 4 (b).

Em qualquer dos casos, ao preço de execução acrescem os custos de transacção constantes no Preçário em vigor.

7.3. Organizações de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários / Imobiliários

Fundos de Investimento: Neste tipo de valores mobiliários / instrumentos financeiros, as ordens serão enviadas via Fundsettle. Será a Fundsettle a enviar as ordens para as respectivas gestoras para a execução (o preço será calculado conforme definido na documentação legal de suporte à comercialização dos fundo de investimento em causa.

ETFs: A execução de ordens sobre este tipo de valores mobiliários / instrumentos financeiros será realizada de acordo com o estabelecido no ponto 7.1 anterior.

7.4. Produtos Complexos e Derivados OTC

O Deutsche Bank AG - Sucursal em Portugal, nas operações de compra e/ou venda deste tipo de valores mobiliários / instrumentos financeiros OTC (produtos complexos e derivados OTC), actuará segundo o princípio de “fair market value”. Este princípio consiste em providenciar um preço próximo daquele que vigora no mercado (Bloomberg) no momento da cotação.

Nas transacções efectuadas com o Deutsche Bank AG – Sucursal em Portugal como contraparte (carteira própria), a transacção com o cliente é executada ao “fair market value”.

Nas transacções efectuadas a preço fechado, aplicam-se os pressupostos descritos no ponto 4 (b).

Em qualquer dos casos, ao preço de execução acrescem os custos de transacção constantes no Preçário em vigor.

8. Descrição do Princípio de “Fair Market Value”

O Deutsche Bank AG - Sucursal em Portugal olha para o preço bid- or offer de todas as contrapartes elegíveis (para uma contraparte ser elegível requer acreditação e aprovação por parte do Banco, com comprovação de que esta aplica os regimes estabelecidos pela DMIF e com garantia de que é seguida a sua política de melhor execução) e das bolsas (na maior parte dos casos tendo Frankfurt como referência).

Dependendo se se trata de uma ordem de compra ou de venda e da dimensão da ordem, o Banco adiciona ou subtrai +/- 0.15% a 0.25% ao preço mais baixo ou mais alto que se verifica no mercado (composto pelas contrapartes elegíveis). Acresce o facto de se verificar que o preço está em linha com o que se verifica em Frankfurt, dependendo do volume. Tenta-se desta forma obter uma execução justa para o cliente.